



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 025/2020**  
**PREGÃO POR ADESÃO 018/2020**

## **CONTRATO nº 049/2020**

Aos 04 dias do mês de Maio do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, situada a Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, compareceram de um lado, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87, no uso das atribuições que o permitem representar o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR** inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260./0001-71, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0039-09, estabelecida na Avenida José Andraus Gassani nº 1.898, no bairro Cidade Industrial da cidade de Uberlândia - MG, neste ato representada pelo, Sr. Eduardo Cardoso, inscrito no CPF nº 274.290.258-97, nacionalidade brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.962.472-1 órgão expedidor SSP/SP e Sr. Bruno de Paula Pellucci, inscrito no CPF nº 037.688.556-43, nacionalidade brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG - 10.699.388 órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela assessoria jurídica do CISALP, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 025/2020 - Pregão por Adesão nº 018/2020, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS KITS**, para uso nos estabelecimentos de saúde e em domicílio, por pacientes usuários do SUS.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços deverão obedecer ao Projeto Básico/Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 025/2020, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020 elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado em edital.

**Parágrafo terceiro** – O objeto ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 4.º desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 - Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados;
- 2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objetos da licitação;
- 2.4 - Fazer cumprir a garantia dos serviços quando fornecido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, contrato e Termo de Referência;
- 3.2 - Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço expedida pelo município que aderir a ATA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 3.3 - Entrega do objeto no lugar especificado em contrato de cada município que aderir a ATA, em até 05 dias úteis após Adesão à Ata e emissão da nota de empenho e ordem de serviço;
- 3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 3.5 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 3.6 - Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.7 - Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 3.8 - O FORNECEDOR não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 3.9 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.10 - Fornecer treinamento PRESENCIAL na sede do CISALP para manuseio dos concentradores ou por meio eletrônico, conforme interesse dos municípios que fizerem adesão a ata de registro de preços;
- 3.11 - Fornecer Cilindros de Oxigênio backup de 6 a 10 m<sup>3</sup> para todos os pacientes em uso de concentradores, realizando até 02 recargas mensais;
- 3.12 - Substituir concentrador com defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado;
- 3.13 - Realizar troca semestral de cateter nasal ou máscara, copo de umidificador, extensão de látex;
- 3.14 - Abastecer o Cilindro de O<sub>2</sub> pelo período que o aparelho concentrador de O<sub>2</sub> apresentar defeito caso o mesmo não seja substituído no prazo de 24 horas;
- 3.15 - Manter um profissional técnico capacitado, acionamento via telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados para avaliar possíveis defeitos e realizar troca de equipamentos defeituosos;
- 3.16 - Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

- 3.17 - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 3.18 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- 3.19 - Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável do município solicitante;
- 3.20 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- 3.21 - Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos;
- 3.22 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 3.23 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 3.24 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame, respeitados os horários de atendimento;
- 3.25 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.26 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.27 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à Contratada;
- 3.28 - Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 3.29 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 3.30 - Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços;
- 3.31 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 3.32 - A empresa contratada e os membros da equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;
- 3.33 - No ato da entrega, substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 3.34 - Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção;
- 3.35 - Arcar com todas as despesas de transporte decorrentes da entrega, substituição e/ou manutenção dos equipamentos, não gerando nenhum tipo de acréscimo de valores aos serviços prestados a CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Município de Lagamar e no interesse das partes, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória e em condições compatíveis com os preços de mercado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

6.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Lagamar - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISALP por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por representante nomeado pela CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal n.º 8.666/93).

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da execução dos serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

**Parágrafo primeiro** - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

(onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

**Parágrafo segundo** - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

**Parágrafo terceiro** - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Parágrafo quarto** - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**Parágrafo quinto** - A contratada deverá apresentar planilha de custos que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

12.1 - A CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2020 por conta das dotações orçamentárias própria do Município de Lagamar - MG, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza: 02.60.01.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 248.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no CISALP, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 04 de Maio de 2020.

---

**O MUNICIPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**

- Prefeito de Lagamar -

---

**WHITE MARTINS  
GASES INDUSTRIAIS LTDA**

**Eduardo Cardoso**

**Bruno de Paula Pellucci**

CNPJ: 35.820.448/0039-09

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: